



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 20/03/25
[Assinatura]

**LEI Nº. 1354
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA
"PREFEITURA CIDADÃ" NO
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Prefeitura Cidadã" no âmbito do Município de Carmópolis/SE, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do Ensino Público e Privado uma experiência educacional sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover a educação cívica e cidadã.

Art. 2º. O Programa "Prefeitura Cidadã" será realizado mensalmente, em parceria com as Escolas Públicas e Privadas do Município, e consistirá em:

- I – Visitas guiadas à sede da Prefeitura Municipal de Carmópolis;
- II – Apresentações sobre as funções e responsabilidades das Secretarias Municipais e do Prefeito;
- III – Experiências interativas que incentivem o conhecimento sobre Administração Pública e cidadania;
- IV – Oficinas sobre direitos sociais e cidadania, promovidas pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa "Prefeitura Cidadã" tem como finalidades:

- I – Estimular a educação cívica e a conscientização sobre o papel do Poder Executivo na Gestão Municipal;

[Assinatura]



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

II – Aproximar os estudantes das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura;

III – Incentivar o protagonismo juvenil e a reflexão sobre a importância da participação cidadã na Administração Pública;

IV – Promover uma relação de transparência e confiança entre o Poder Executivo e a comunidade;

V – Favorecer a inclusão social de estudantes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 4º. As visitas e atividades do Programa incluirão:

I – Visitas guiadas às dependências da Prefeitura: a) Apresentação do Gabinete do Prefeito e explicação sobre suas funções e responsabilidades; b) Passagem pelas principais Secretarias Municipais para que os alunos conheçam suas atividades.

II – Palestras e Oficinas: a) Realizadas por servidores e gestores municipais, abordando o funcionamento da administração pública; b) Dinâmicas interativas para os estudantes simularem atividades administrativas e de tomada de decisão; c) Oficinas sobre direitos sociais e cidadania, promovidas pela Secretaria de Assistência Social.

III – Exposição de Projetos: a) Apresentação de projetos e programas em execução pela Prefeitura Municipal; b) Oportunidade para os estudantes fazerem perguntas e sugerirem ideias.

Art. 5º. Durante a visita, os estudantes e professores participantes receberão um lanche especial oferecido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º. A organização e execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Gabinete do Prefeito.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar e organizar o cronograma anual das visitas;
- II – Coordenar a seleção das escolas e turmas participantes;
- III – Realizar atividades pedagógicas complementares em sala de aula, relacionadas à visita.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

- I – Promover oficinas de direitos sociais e cidadania;
- II – Articular a participação de grupos vulneráveis no programa;
- III – Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para ampliação do programa.

Art. 9º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – Receber os estudantes e organizar as apresentações sobre as funções e atividades do Poder Executivo;
- II – Garantir a presença de gestores e servidores municipais nas visitas, para explicações e interação com os estudantes.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 10. Os recursos necessários para a realização do **Programa “Prefeitura Cidadã”** serão previstos no orçamento anual do município, podendo ser complementados por:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Parcerias com empresas e organizações locais;
- III – Recursos Estaduais e Federais destinados a programas educacionais e sociais.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social deverão realizar uma avaliação anual do Programa, com base nos seguintes indicadores:

- I** – Número de escolas e estudantes participantes;
- II** – Grau de satisfação dos participantes com as atividades realizadas;
- III** – Impacto educacional e social do Programa, medido por meio de relatórios das escolas e da comunidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, em 20 de março de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal